

LEI N° 575, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a Prefeitura a desistir do domínio direto que tem sobre terrenos, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e ou sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Caso a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais venha a adquirir, para construção de prédio destinado ao funcionamento de sua sucursal nesta cidade, o domínio útil de qualquer terreno urbano, dado em enfitéuse nos termos de Decreto-lei nº 24, de 5 de novembro de 1938, com as modificações decorrentes de Decreto-lei nº 27, de 29 de dezembro do mesmo ano, fica a Prefeitura autorizada a desistir de domínio direto que tem sobre o imóvel, observadas as disposições constantes do art. 2º, desta lei.

Art. 2º - A desistência autorizada no art. anterior fica subordinada às seguintes condições:

a) - compromisso da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, de construir, no terreno que adquirir, o prédio para funcionamento de sua sucursal nesta cidade;

b) - pagamento aos cofres municipais, pelo alienante do domínio útil, do laudêmio, sobre o valor da transmissão (art. 686, do Código Civil Brasileiro, e art. 44, da Lei nº 190, de 9 de dezembro de 1952, com as modificações decorrentes da Lei nº 229, de 14 de outubro de 1953);

c) - reversão do domínio direto ao Município, caso a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais venha a alienar o terreno e o prédio não seja construído, a qualquer entidade de direito privado.

Art. 3º - Fica ainda a Prefeitura autorizada a desistir de domínio direto que tem sobre os terrenos dados em aforamento aos clubes de futebol desta cidade, Associação Esportiva Ituiutabana, Atlético Clube Ituiutabana e Ituiutaba Esporte Clube, desde que tais terrenos sejam utilizados para a prática de atividades esportivas.

Parágrafo único - O domínio direto reverterá ao Município, caso os terrenos mencionados neste artigo sejam alienados a qualquer entidade de direito privado que não exerça atividades esportivas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍUTABA

Lei nº 575, de 4 de agosto de 1960 - continuação - fl. 2.

Mande, pertante, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertenceer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituítaba, aos 4 de agosto de 1960.-

Xo... 2

David Ribeiro da Cunhaia
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

AGV .-.